



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 810/2020

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências”.*

A Câmara Municipal de Cipotânea aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Cipotânea para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;
- II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e
- III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§2º - Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º - A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** - A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2021, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2021 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** - As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária de 2021 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

**Art. 10** - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12** - O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 13** - A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária de 2021 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.



## MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15** - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 16** - Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2021, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 17** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18** - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19** - A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 20** - Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, no inciso II e §1º do art.169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2021 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21** - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22** - No exercício financeiro de 2021 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23** - Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 24** - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27** - Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2021, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28** - O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 29** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 30** - Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31** - As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2021.

**Art. 32** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2021.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 34** - A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 35** - A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2021, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 36** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2020 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 37** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 11 de agosto de 2020.

  
**JOSÉ BONIFÁCIO GOMES**  
Prefeito de Cipotânea

José Bonifácio Gomes  
Prefeito Municipal  
Cipotânea-MG

**PUBLICADO**

EM:

11 / 08 / 2020



Anexo II  
Metas Fiscais

LDO 2021

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**2021**  
**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**1. Metas Anuais**

### 1.1. Metas Anuais de 2021 a 2023

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Cipotânea, Minas Gerais, para o exercício de 2021 e indicando as metas para 2022 e 2023 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2022 e 2023 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
Metas Anuais  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	18.006.035	17.355.215	19.078.980	17.767.515	20.064.461	18.053.387
Receitas Primárias (I)	17.688.518	17.049.174	18.741.320	17.453.065	19.706.246	17.731.076
Despesa Total	18.006.035	17.355.215	19.078.980	17.767.515	20.064.461	18.053.387
Despesas Primárias (II)	17.071.443	16.454.403	18.085.099	16.841.953	19.010.079	17.104.686
Resultado Primário (III) = (I - II)	617.075	594.771	656.220	611.113	696.168	626.390
Resultado Nominal	617.456	595.138	656.625	611.490	696.597	626.777
Dívida Pública Consolidada	513.584	495.021	502.372	467.840	487.929	439.024
Dívida Consolidada Líquida	(1.469.451)	(1.416.338)	(1.571.882)	(1.463.833)	(1.681.741)	(1.513.179)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas Primárias:** Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) **Despesas Primárias:** Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o

resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 06 de março de 2020:

Variáveis	2020	2021	2022	2023
PIB (% de crescimento)	2,30	2,50	2,50	2,50
IPCA (%)	3,25	3,75	3,50	3,50
IGP-M (%)	4,00	4,00	3,90	3,75
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	4,25	6,00	6,50	6,50

Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,10	4,10	4,10	4,13
--------------------------------------------	------	------	------	------

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2020, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Cipotânea/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

#### Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	Previsão		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	18.984.524	20.113.669	21.147.233
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	444.641	472.848	501.633
Contribuições	154.603	164.411	174.419
Receitas Patrimoniais	39.038	41.514	44.041
Receitas de Valores Mobiliários	39.038	41.514	44.041
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	18.277.367	19.361.652	20.349.436
Cota-Parte do FPM	9.833.164	10.456.955	11.093.523
Cota-Parte do ITR	2.297	2.443	2.592
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	-	-	-
Cota-Parte do ICMS	2.501.492	2.630.822	2.716.448
Cota-Parte do IPI	27.873	29.642	31.446
Cota Parte do IPVA	480.037	510.490	541.566
Transferências do SUS	1.987.256	2.113.323	2.241.971
Transferências do FUNDEB	1.450.095	1.496.259	1.471.012
Outras Transferências Correntes	1.995.152	2.121.719	2.250.879
Outras Receitas Correntes	68.875	73.244	77.703
Outras Receitas Financeiras	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	68.875	73.244	77.703
RECEITAS DE CAPITAL	1.590.484	1.691.381	1.794.343
Operações de Crédito	278.480	296.146	314.174
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienações	112.005	119.110	126.361
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-
Outras Alienações de Bens	112.005	119.110	126.361
Transferências de Capital	1.200.000	1.276.125	1.353.809
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.568.973)	(2.726.070)	(2.877.115)
TOTAL	18.006.035	19.078.980	20.064.461

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2020. Estima-se, então, as receitas para 2021 a 2023, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2018 e 2019, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	14.776.710	-
2019	16.998.257	15,03
2020	17.926.362	5,46
2021	18.984.524	5,90
2022	20.113.669	5,95
2023	21.147.233	5,14

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

#### a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Cipotânea é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2018 e 2019 e projetado para 2020 a 2023.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	300.567	-
2019	399.168	32,80
2020	420.963	5,46
2021	444.641	5,62

2022	472.848	6,34
2023	501.633	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**b) Contribuições:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	124.408	-
2019	138.792	11,56
2020	146.370	5,46
2021	154.603	5,62
2022	164.411	6,34
2023	174.419	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	47.002	-
2019	35.045	(25,44)
2020	36.959	5,46
2021	39.038	5,62
2022	41.514	6,34
2023	44.041	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**d) Receita de Serviços:**

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da receita de serviços.

**e) Transferências Correntes:**

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2021 a 2023 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e do FUNDEB para os exercícios de 2021 e 2020 foram corrigidas conforme acordo realizado datado em 04 de abril de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	14.274.622	-
2019	16.363.420	14,63
2020	17.256.862	5,46
2021	18.277.367	5,91
2022	19.361.652	5,93
2023	20.349.436	5,10

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	8.108.310	-
2019	8.827.543	8,87
2020	9.309.526	5,46
2021	9.833.164	5,62
2022	10.456.955	6,34
2023	11.093.523	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.811.815	-
2019	2.067.492	14,11
2020	2.349.853	13,66
2021	2.501.492	6,45
2022	2.630.822	5,17
2023	2.716.448	3,25

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada



IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	41.849	-
2019	25.023	(40,21)
2020	26.389	5,46
2021	27.873	5,62
2022	29.642	6,34
2023	31.446	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	387.640	-
2019	370.568	(4,40)
2020	454.474	22,64
2021	480.037	5,62
2022	510.490	6,34
2023	541.566	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.708.642	-
2019	1.784.023	4,41
2020	1.881.430	5,46
2021	1.987.256	5,62
2022	2.113.323	6,34
2023	2.241.971	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	727.245	-
2019	1.170.541	60,96
2020	1.344.108	14,83
2021	1.450.095	7,89
2022	1.496.259	3,18
2023	1.471.012	(1,69)

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual

2020-2023 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.489.120	-
2019	2.118.230	42,25
2020	1.891.081	(10,72)
2021	1.997.449	5,62
2022	2.124.162	6,34
2023	2.253.471	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**f) Outras Receitas Correntes:**

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2021 a 2023.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	30.112	-
2019	61.831	105,34
2020	65.207	5,46
2021	68.875	5,62
2022	73.244	6,34
2023	77.703	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**1.2.1.2. Receitas de Capital**

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2021 a 2023:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.536.291	-

2019	1.535.412	(0,06)
2020	1.619.246	5,46
2021	1.590.484	(1,78)
2022	1.691.381	6,34
2023	1.794.343	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**a) Operação de crédito:**

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	396.000	-
2019	250.000	(36,87)
2020	263.650	5,46
2021	278.480	5,62
2022	296.146	6,34
2023	314.174	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

**b) Amortização de Empréstimos:**

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através da amortização de empréstimos.

**c) Alienações de Bens:**

Para o período de 2021 a 2023 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	-	-
2019	100.550	-
2020	106.040	5,46
2021	112.005	5,62
2022	119.110	6,34
2023	126.361	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

#### d) Transferências de Capital

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Cipotânea, para o quadriênio 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.140.291	-
2019	1.184.862	3,91
2020	1.249.556	5,46
2021	1.200.000	(3,97)
2022	1.276.125	6,34
2023	1.353.809	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Receita projetada

#### e) Outras Receitas de Capital:

Para o período de 2021 a 2023 não foram previstos recursos através das outras receitas de capital.

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Cipotânea/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

#### Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	16.590.205	17.576.822	18.474.208
Pessoal e Encargos	9.044.704	9.618.477	10.204.002
Juros e Encargos da Dívida	38.657	41.109	43.611
Outras Despesas Correntes	7.506.845	7.917.236	8.226.594
DESPESAS DE CAPITAL	1.360.830	1.447.158	1.535.253
Investimentos	1.060.830	1.128.127	1.196.801
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-

Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	300.000	319.031	338.452
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000	55.000	55.000
<b>TOTAL</b>	<b>18.006.035</b>	<b>19.078.980</b>	<b>20.064.461</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

#### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2018 a 2019 e os previstos para 2020 a 2023 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	13.123.052	-
2019	13.826.949	5,36
2020	15.801.049	14,28
2021	16.590.205	4,99
2022	17.576.822	5,95
2023	18.474.208	5,11

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Despesa projetada

#### a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2018 e 2019 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	7.024.307	-
2019	8.119.717	15,59
2020	8.563.054	5,46

2021	9.044.704	5,62
2022	9.618.477	6,34
2023	10.204.002	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Despesa projetada

**b) Juros e Encargos da Dívida:**

Para o período de 2021 a 2023 são previstos os seguintes valores relativos à juros e encargos da dívida:

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	23.174	-
2019	34.703	49,75
2020	36.598	5,46
2021	38.657	5,62
2022	41.109	6,34
2023	43.611	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Despesa projetada

**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	6.075.572	-
2019	5.672.529	(6,63)
2020	7.201.398	26,95
2021	7.506.845	4,24
2022	7.917.236	5,47
2023	8.226.594	3,91

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Despesa projetada

### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2021 a 2023 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	2.163.800	-
2019	1.195.785	(44,74)
2020	1.261.075	5,46
2021	1.360.830	7,91
2022	1.447.158	6,34
2023	1.535.253	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Despesa projetada

#### a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Cipotânea/MG, período 2018/2021, estimado o ano de 2022 e 2023 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	1.988.484	-
2019	952.341	(52,11)
2020	1.004.339	5,46
2021	1.060.830	5,62
2022	1.128.127	6,34
2023	1.196.801	6,09

Fonte: 2018-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Despesa projetada

#### b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida Contratada		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2018	175.316	-
2019	243.444	38,86
2020	256.736	5,46
2021	300.000	16,85
2022	319.031	6,34

2023

338.452

6,09

Fonte: 2016-2019 Prestação de Contas Anual  
2020-2023 Despesa projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Cipotânea/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

#### Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES ( 1 )</b>	<b>14.776.710</b>	<b>16.998.257</b>	<b>17.926.362</b>	<b>18.984.524</b>	<b>20.113.669</b>	<b>21.147.233</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	300.567	399.168	420.963	444.641	472.848	501.633
Contribuições	124.408	138.792	146.370	154.603	164.411	174.419
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	47.002	35.045	36.959	39.038	41.514	44.041
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	14.274.622	16.363.420	17.256.862	18.277.367	19.361.652	20.349.436
Outras Receitas Correntes	30.112	61.831	65.207	68.875	73.244	77.703
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	30.112	61.831	65.207	68.875	73.244	77.703
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	<b>(2.072.361)</b>	<b>(2.258.536)</b>	<b>(2.428.484)</b>	<b>(2.568.973)</b>	<b>(2.726.070)</b>	<b>(2.877.115)</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	<b>12.657.347</b>	<b>14.704.675</b>	<b>15.460.919</b>	<b>16.376.513</b>	<b>17.346.085</b>	<b>18.226.077</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	<b>1.536.291</b>	<b>1.535.412</b>	<b>1.619.246</b>	<b>1.590.484</b>	<b>1.691.381</b>	<b>1.794.343</b>
Operações de Crédito ( 6 )	396.000	250.000	263.650	278.480	296.146	314.174
Amortização de Empréstimos ( 7 )	-	-	-	-	-	-



Alienação						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários ( 8 )	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes ( 9 )	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	100.550	106.040	112.005	119.110	126.361
Transferências de Capital	1.140.291	1.184.862	1.249.556	1.200.000	1.276.125	1.353.809
Outras Receitas de Capital						
Outras Receitas de Capital Não Primárias ( 10 )	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 11 ) = ( 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 )</b>	<b>1.140.291</b>	<b>1.285.412</b>	<b>1.355.596</b>	<b>1.312.005</b>	<b>1.395.235</b>	<b>1.480.170</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL ( 12 ) = ( 4 + 11 )</b>	<b>13.797.639</b>	<b>15.990.088</b>	<b>16.816.515</b>	<b>17.688.518</b>	<b>18.741.320</b>	<b>19.706.246</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( 13 )</b>	<b>12.540.849</b>	<b>13.291.959</b>	<b>15.236.849</b>	<b>15.994.270</b>	<b>16.943.082</b>	<b>17.801.889</b>
Pessoal e Encargos	6.884.541	7.677.638	8.096.837	8.552.264	9.094.798	9.648.444
Pessoal e Encargos Restos a Pagar Pagos	139.766	442.079	466.216	492.440	523.679	555.558
Juros e Encargos da Dívida ( 14a )	23.174	34.703	36.598	38.657	41.109	43.611
Juros e Encargos da Dívida Restos a Pagar Pagos ( 14b )	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.353.503	4.847.001	6.330.796	6.587.274	6.939.330	7.189.158
Outras Despesas Correntes Restos a Pagar Pagos	139.865	290.537	306.401	323.635	344.166	365.117
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( 15 ) = ( 13 - 14a - 14b )</b>	<b>12.517.674</b>	<b>13.257.256</b>	<b>15.200.251</b>	<b>15.955.613</b>	<b>16.901.973</b>	<b>17.758.277</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 16 )</b>	<b>2.163.800</b>	<b>1.195.785</b>	<b>1.261.075</b>	<b>1.360.830</b>	<b>1.447.158</b>	<b>1.535.253</b>
Investimentos	1.988.484	662.167	698.322	737.601	784.392	832.142
Investimentos Restos a Pagar Pagos	-	290.174	306.017	323.230	343.735	364.659
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( 17a )	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos RP Pagos ( 17b )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado ( 18a )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado RP Pagos ( 18b )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito ( 19a )	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito Restos a Pagar Pagos ( 19b )	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 20a )	175.316	243.444	256.736	300.000	319.031	338.452
Amortização da Dívida Contratada Restos a Pagar Pagos ( 20b )	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( 21 ) = ( 16 - 17 - 18 - 19 - 20 )</b>	<b>1.988.484</b>	<b>952.341</b>	<b>1.004.339</b>	<b>1.060.830</b>	<b>1.128.127</b>	<b>1.196.801</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 22 )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000</b>	<b>55.000</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( 23 ) = ( 15 + 21 + 22 )</b>	<b>14.506.159</b>	<b>14.209.597</b>	<b>16.259.589</b>	<b>17.071.443</b>	<b>18.085.099</b>	<b>19.010.079</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )</b>	<b>(708.520)</b>	<b>1.780.491</b>	<b>556.926</b>	<b>617.075</b>	<b>656.220</b>	<b>696.168</b>

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 10ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as

remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido "acima da linha" por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias"

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	Valores nominais					
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA ( 24 ) = ( 12 - 23 )	(708.520)	1.780.491	556.926	617.075	656.220	696.168
(+)Juros Ativos	47.002	35.045	36.959	39.038	41.514	44.041
(-)Juros Passivos	(23.174)	(34.703)	(36.598)	(38.657)	(41.109)	(43.611)
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [(2) - (11)]	(684.693)	1.780.833	557.287	617.456	656.625	696.597

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

#### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Cipotânea/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2018 e 31/12/2019 e a prevista para o período de 2020 a 2023.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Valores nominais

Especificação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	706.503	748.997	521.796	513.584	502.372	487.929
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	706.503	748.997	521.796	513.584	502.372	487.929
DEDUÇÕES ( 2 )	767.452	1.805.034	1.895.827	1.983.035	2.074.255	2.169.670
Disponibilidade de Caixa	767.452	1.799.455	1.889.967	1.976.906	2.067.843	2.162.964
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.483.003	2.559.223	2.687.952	2.811.597	2.940.931	3.076.214
(-) Restos a Pagar Processados	715.550	759.768	797.984	834.692	873.088	913.250
Haveres Financeiros	-	5.579	5.860	6.129	6.411	6.706
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	-60.950	-1.056.037	-1.374.031	-1.469.451	-1.571.882	-1.681.741

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2018, e os valores efetivamente verificados no exercício.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.170.670	-	-	16.275.133	-	-	1.104.463	7,28
Receitas Primárias (I)	15.032.084	-	-	15.990.088	-	-	958.004	6,37
Despesa Total	15.170.670	-	-	15.022.734	-	-	(147.936)	(0,98)
Despesas Primárias (II)	15.074.764	-	-	14.209.597	-	-	(865.167)	(5,74)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(42.680)	-	-	1.780.491	-	-	1.823.171	(4.271,72)
Resultado Nominal	(171.071)	-	-	1.780.833	-	-	1.951.904	(1.140,99)
Dívida Pública Consolidada	482.281	-	-	748.997	-	-	286.716	62,02
Dívida Consolidada Líquida	(1.237.033)	-	-	(1.056.037)	-	-	180.996	(14,63)

Fonte Meta Prevista 2019: Fiscalizando com o TCE

Nota: PIB Estadual de 2020 não divulgado

## 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.023.071	15.170.670	(10,88)	16.857.794	11,12	18.006.035	6,81	19.078.980	5,96	20.064.461	5,17
Receitas Primárias (1)	16.830.571	15.032.084	(10,69)	16.710.938	11,17	17.688.518	5,85	18.741.320	5,95	19.706.246	5,15
Despesa Total	17.023.071	15.170.670	(10,88)	16.857.794	11,12	18.006.035	6,81	19.078.980	5,96	20.064.461	5,17
Despesas Primárias (2)	16.936.071	15.074.764	(10,97)	16.324.540	8,29	17.071.443	4,58	18.085.099	5,94	19.010.079	5,11
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(102.500)	(42.680)	(58,36)	386.398	(1.005,34)	617.075	59,70	656.220	6,34	696.168	6,09
Resultado Nominal	(103.530)	(171.071)	65,24	533.254	(411,72)	617.456	15,79	656.625	6,34	696.597	6,09
Dívida Pública Consolidada	436.661	462.281	5,87	578.339	25,11	513.584	(11,20)	502.372	(2,18)	487.929	(2,87)
Dívida Consolidada Líquida	267.266	(1.237.033)	(562,84)	(264.794)	(78,59)	(1.469.451)	454,94	(1.571.882)	6,97	(1.681.741)	6,99

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.333.860	15.663.717	(14,56)	16.857.794	7,62	17.355.215	2,95	17.767.515	2,38	18.053.387	1,61
Receitas Primárias (1)	16.126.537	15.520.627	(14,38)	16.710.938	7,67	17.049.174	2,02	17.453.065	2,37	17.731.076	1,59
Despesa Total	16.333.860	15.663.717	(14,56)	16.857.794	7,62	17.355.215	2,95	17.767.515	2,38	18.053.387	1,61
Despesas Primárias (2)	16.236.930	15.564.694	(14,65)	16.324.540	4,88	16.454.403	0,80	16.841.953	2,36	17.104.686	1,56
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	(110.393)	(44.067)	(60,08)	386.398	(976,84)	594.771	53,93	611.113	2,75	626.390	2,50
Resultado Nominal	(111.502)	(176.631)	58,41	533.254	(401,90)	595.138	11,60	611.490	2,75	626.777	2,50
Dívida Pública Consolidada	470.284	477.305	1,49	578.339	21,17	495.021	(14,41)	467.840	(5,49)	439.024	(6,16)
Dívida Consolidada Líquida	287.848	(1.277.237)	(543,72)	(264.794)	(79,27)	(1.416.338)	434,88	(1.463.833)	3,35	(1.513.179)	3,37

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2020, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2018	2019	2020	2021	2022	2023
		3,75	4,31	3,25	3,75	3,50

Nota: 2020 - 2023 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Cipotânea nos anos de 2017 a 2019.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		-		-		-
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	12.684.700	100	11.790.730	100	8.026.924	100
<b>TOTAL</b>	<b>12.684.700</b>	<b>100</b>	<b>11.790.730</b>	<b>100</b>	<b>8.026.924</b>	<b>100</b>

### 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2017 a 2019 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)</b>	<b>105.792</b>	<b>5.294</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens Móveis	100.550	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.242	5.294	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2019 (d)</b>	<b>2018 (e)</b>	<b>2017 (f)</b>

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	31.400	10.000	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	31.400	10.000	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	2019	2018	2017
	(g) = (1a - d2) + 3h	(h) = (1b - 2e) + 3i	(i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	69.686	(4.706)	-

Fonte: Fiscalizando com TCE/MG

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2021/2023 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2021, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 501.191,00 para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**  
**2021**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	569.536
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	68.344
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	501.191
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	501.191
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	501.191

Anexo III  
Riscos Fiscais

LDO 2021



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2021  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 286, de 7 de maio de 2019 e de nº 641 de 20 de setembro de 2019, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Cipotânea/MG.

**MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2021**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	50.000	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Dívidas em processo de reconhecimento	-	cancelamento de dotação de despesas	
Avais e garantias concedidas	-	discricionárias	-
Assunção de passivos	-	Abertura de créditos adicionais a partir da	
Assistências diversas	-	Reserva de Contingência	53.000
Outros passivos contingentes	3.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>53.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>53.000</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do	
Restituição de tributos a maior	2.000	cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de projeções	-	discricionárias	-
Outros Riscos Fiscais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva	
		de Contingência	2.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>55.000</b>



**MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS


Cipotânea, 11 de agosto de 2020

Ofício nº: 090/2020  
De: Gabinete do Prefeito  
Para: Câmara Municipal  
Assunto: Encaminha Sanção de Lei Municipal nº 810/2020

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa a íntegra da Lei Municipal nº 810/2020, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências*” aprovado por essa Casa e sancionada e promulgada nesta data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

  
**JOSE BONIFACIO GOMES**  
Prefeito de Cipotânea

**José Bonifácio Gomes**  
Prefeito Municipal  
Cipotânea-MG

Exmo. Sr. Presidente da Câmara  
Vereador Adejanir Bárbara Heleno  
Cipotânea/MG